



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.788 DE 08 DE AGOSTO DE 2.019.

“Altera redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n. 717 de 22.12.2016 com redação que especifica e dá outras providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo único, incluindo os incisos de I ao IV, do artigo 2º da Lei Municipal n. 717 de 23.12.2016 com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º

Parágrafo Único - O período acadêmico mínimo exigido para o início do estágio será aquele exigido para cumprir-se toda a carga horária a iniciarem regularmente os estudos conforme dispõe:

- I** - educação superior, tendo concluído o primeiro período/semestre do respectivo curso;
- II** - educação profissional de nível tecnológico, tendo concluído o primeiro período/semestre do respectivo curso;
- III** - educação de ensino médio, tendo concluído o primeiro ano e estar cursando o segundo ano do respectivo nível/ciclo;
- IV** - educação profissional de ensino médio, estar cursando o primeiro semestre/módulo do respectivo curso.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de agosto de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal